

INSTRUÇÃO N.º 08/CMC/06-21

MODELOS DE RELATÓRIOS A ELABORAR PELOS AUDITORES EXTERNOS REGISTADOS NA COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

Considerando que os auditores externos registados na Comissão do Mercado de Capitais (CMC), desempenham um importante papel para o funcionamento regular e transparente do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, transmitindo a necessária confiança aos investidores sobre a qualidade da informação financeira a que são chamados a certificar e, assim, influenciar na tomada de decisão de investimento;

Visando garantir uma supervisão mais eficaz e a qualidade da informação divulgada no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, a CMC publicou a Instrução n.º 006/CMC/10-20, de 23 de Outubro, sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar pelos Auditores Externos Registados na CMC, estabelecendo a forma e o conteúdo mínimo que os mesmos devem obedecer;

Havendo a necessidade de se proceder à revisão da referida Instrução, de modo a desonerar os auditores do dever de se pronunciar sobre os elementos constantes do Anexo VI, parte integrante da Instrução supramencionada.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos, conjugado com a alínea b) do artigo 17.º e com o n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, bem como com a alínea c) do artigo 19.º do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. Para efeitos do disposto no artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, os Relatórios dos auditores externos registados na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) devem ser elaborados com base nos modelos constantes em anexo à presente Instrução, da qual são partes integrantes.

2. O disposto na presente Instrução não é aplicável aos relatórios dos auditores externos das instituições financeiras bancárias que intervêm no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, ficando os mesmos sujeitos às Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA).
3. Os modelos a que se refere o n.º 1 definem a forma e o conteúdo mínimo dos seguintes documentos:
 - a) Relatório do Auditor Externo às Contas Individuais (*Anexo I*);
 - b) Relatório do Auditor Externo às Contas Consolidadas (*Anexo II*);
 - c) Relatório do Auditor Externo sobre as Demonstrações Financeiras dos Organismos de Investimento Colectivo (*Anexo III*);
 - d) Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Previsão (*Anexo IV*);
 - e) Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Projecção (*Anexo V*).
4. Os auditores externos adoptam os procedimentos adequados para verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às actividades da entidade auditada.
5. É revogada a Instrução n.º 006/CMC/10-20, de 23 de Outubro, sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar pelos Auditores Externos Registados na CMC.
6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia 28 de Junho de 2021.

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, ao 22 de Junho de 2021.

A Presidente

Maria Uini Baptista

ANEXO I

Relatório do Auditor Externo às Contas Individuais

(A que se refere a alínea a) do n.º 3)

Ao(s) / À(s) _____ (a)
da _____ (b)

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos, auditámos as demonstrações financeiras anexas da _____ (b), as quais compreendem o Balanço em _____ (c), que evidencia um total de _____ (d) e um total de capital próprio (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), incluindo um resultado líquido (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), as Demonstrações dos Resultados por Naturezas (ou por Funções), as alterações no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (e) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras

2. A/O _____ (a) é responsável pela:
 - (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em _____ (f);
 - (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
 - (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;

- (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
 - (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
 - (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (*se aplicável*).
3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade.

III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (g)

4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º __ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.
5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela/o _____
- (a)** e a apresentação global das demonstrações financeiras.

6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:

- (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por _____ **(a)**, utilizadas na sua preparação;
- (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
- (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras é adequada.

7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas;
- (ii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)*.

8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria **(h)**.

IV. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)* (i)

10. Descrição das reservas **(j)**

V. Opinião

11. **(k). Em** nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de (do/da) _____ **(b)** em

_____ (c), o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em _____ (f) (l).

VI. Ênfases *(se aplicável)*

12. Descrição das ênfases (m)

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

VII. Quanto ao Relatório de Gestão

13. Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a entidade, não identificámos incorrecções materiais (n).

VIII. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* (o)

14. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.
15. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

_____, aos ____ de _____ de _____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

A legenda segue o Modelo I da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

(g) – Caso seja emitida uma escusa de opinião, deverão ser substituídos os parágrafos 4 a 9 do presente Anexo.

(n) – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

(o) – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

ANEXO II

Relatório do Auditor Externo às Contas Consolidadas

(A que se refere a alínea b) do n.º 3)

Ao(s) / À(s) _____ (a)
da _____ (b)

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, sobre os Auditores Externos, auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da _____ (b) e suas subsidiárias, as quais compreendem o Balanço Consolidado em _____ (c), que evidencia um total de _____ (d) e um total de capital próprio consolidado (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), incluindo um resultado líquido consolidado (negativo – *se aplicável*) de _____ (d), as Demonstrações Consolidadas dos Resultados por Naturezas (ou por Funções), as alterações no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (e) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras

2. A/O _____ (a) é responsável pela:
 - (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho

financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em _____ (f);

- (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
 - (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;
 - (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
 - (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
 - (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (*se aplicável*).
3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade.

III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (g)

4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras consolidadas com base na nossa auditoria, a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º __ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes.
5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras consolidadas. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras

consolidadas devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela/o _____ **(a)** e a apresentação global das demonstrações financeiras consolidadas.

6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:

- (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras consolidadas e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por _____ **(a)**, utilizadas na sua preparação;
- (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
- (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas é adequada.

7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira consolidada constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas consolidadas;
- (ii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas consolidadas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)*.

8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria **(h)**.

IV. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)* **(i)**

10. Descrição das reservas **(j)**

V. Opinião

11. **(k)** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas referidas no parágrafo 1 apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada de (do/da) _____ **(b)** e suas subsidiárias em _____ **(c)**, o seu desempenho financeiro consolidado e os fluxos de caixa consolidados relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em _____ **(f)** **(l)**.

VI. Ênfases *(se aplicável)*

12. Descrição das ênfases **(m)**

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

VII. Quanto ao Relatório de Gestão

13. Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorrecções materiais **(n)**.

VIII. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* **(o)**

14. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas consolidadas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas consolidadas.
15. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

_____, aos ____ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

A legenda segue o Modelo II da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

(g) – Caso seja emitida uma escusa de opinião, deverão ser substituídos os parágrafos 4 a 9 do presente Anexo.

(n) – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

(o) – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

ANEXO III

Relatório do Auditor Externo sobre as Demonstrações Financeiras dos Organismos de Investimento Colectivo

(A que se refere a alínea c) do n.º 3)

Ao(s) / À(s) _____ **(a)**
da _____ **(b)**

Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, auditámos as demonstrações financeiras anexas do/da _____ **(b)**, gerido pela entidade gestora _____ (indicação da entidade gestora – *se aplicável*), as quais compreendem o Balanço em _____ **(c)**, que evidencia um total de _____ **(d)** e um total de capital do organismo de investimento colectivo (OIC) (negativo – *se aplicável*) de _____ **(d)**, incluindo um resultado líquido (negativo – *se aplicável*) de _____ **(d)**, as Demonstrações dos Resultados por Naturezas (ou

por Funções), as alterações no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa **(e)** do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras

2. A/O _____ **(a) (p)** é responsável pela:

- (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela CMC, em _____ **(f)**;
- (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
- (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;
- (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
- (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
- (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado *(se aplicável)*.

3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade **(p)**.

III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (g)

4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º __ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de

Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela/o _____ (a) e a apresentação global das demonstrações financeiras.

6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:

- (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por _____ (a), utilizadas na sua preparação;
- (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
- (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras é adequada.

7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas;

- (ii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)*.

8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percepcionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.
9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria **(h)**.

IV. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)* (i)

10. Descrição das reservas **(j)**

V. Opinião

11. **(k)** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 apresentam, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de (do/da) _____ **(b)** em _____ **(c)**, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativo ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela CMC, em _____ **(f) (l)**.

VI. Ênfases *(se aplicável)*

12. Descrição das ênfases **(m)**

Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

VII. Quanto ao Relatório de Gestão

13. Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o OIC, não identificámos incorreções materiais **(n)**.

VIII. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* (o)

14. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.
15. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

IX. Quanto às matérias previstas no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC e no Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC

16. Em nossa opinião, não identificámos situações materiais a relatar **(q)** quanto às matérias previstas no n.º 4 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, bem como em demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:
- (i) A adequada avaliação efectuada pela entidade gestora dos valores do Fundo de Investimento Mobiliário (FIM), em especial no que respeita aos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário não admitidos à negociação em mercado regulamentado e aos instrumentos derivados negociados fora de mercado regulamentado;

- (ii) O cumprimento dos critérios de avaliação dos activos que integram o património do OIC, definidos nos documentos constitutivos;
- (iii) O registo e controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação do OIC;
- (iv) O adequado cumprimento do Regulamento de Gestão do OIC;
- (v) A inscrição dos factos sujeitos a registo, relativos aos imóveis, no caso de OIC Imobiliários;
- (vi) A realização das operações sobre valores admitidos à negociação em mercado regulamentado, mas realizadas fora dele, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação (*se aplicável*);
- (vii) A não realização de qualquer operação vedada (particularmente as transacções entre diferentes OIC administrados pela mesma entidade gestora) e da realização de operações dependentes de autorização ou não oposição da CMC, nos termos e condições definidos na lei e respectiva regulamentação;
- (viii) O ressarcimento e divulgação dos prejuízos causados aos participantes por erros ocorridos no processo de valorização do património e divulgação do valor da unidade de participação ou na imputação das operações de subscrição e de resgate ao património do OIC, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação (*se aplicável*).

_____, aos ____ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

A legenda segue o Modelo I da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

(g) – Caso seja emitida uma escusa de opinião, deverão ser substituídos os parágrafos 4 a 9 do presente Anexo.

(n) – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

(o) – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

(p) – No caso de OIC constituído sob a forma de Fundo de Investimento, os órgãos de gestão e de fiscalização são os da respectiva entidade gestora. No caso de OIC constituído sob a forma de Sociedade de Investimento heterogerida, o órgão de gestão é o da respectiva entidade gestora e o de fiscalização é o da respectiva Sociedade de Investimento heterogerida.

(q) – Nos casos em que a verificação por parte do auditor revele matérias que devam ser chamadas à atenção dos destinatários do relatório, esta frase deve ser substituída por "*Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar, excepto quanto ao seguinte:* _____ (mencionar as matérias)".

ANEXO IV

Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Previsão

(A que se refere a alínea d) do n.º 3)

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto e do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, dos Auditores Externos, examinámos a previsão de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, aplicável ao exame de informação financeira prospectiva – ISAE 3400.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Auditor

2. O/A _____ **(a)** é o responsável pela previsão, incluindo os pressupostos apresentados na Nota _____ **(b)** nos quais se baseia.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre a razoabilidade e coerência dos pressupostos e critérios utilizados na preparação e apresentação da informação financeira prospectiva sob a forma de previsão.

III. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)*

4. Descrição das reservas **(c)**

IV. Opinião

5. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a previsão. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são

consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.

6. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

V. Ênfases *(se aplicável)*

7. Descrição das ênfases

_____, aos ____ de _____ de _____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

- (a) – Indicação do órgão de gestão.
(b) – Indicação da nota a que se refere a previsão.
(c) – A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

ANEXO V

Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Projecção

(A que se refere a alínea e) do n.º 3)

I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto e no n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento n.º 2/15, de 15 de Maio, dos Auditores Externos, examinámos a projecção de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, aplicável ao exame de informação financeira prospectiva – ISAE 3400.

II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Auditor

2. O/A _____ (a) é o responsável pela projecção incluindo os pressupostos apresentados na Nota _____ (b) nos quais se baseia.
3. Esta projecção foi preparada para _____ (descrever a finalidade). Como a entidade está numa fase _____ (mencionar o estágio de desenvolvimento da entidade), a projecção foi preparada usando um conjunto de pressupostos, que incluem pressupostos hipotéticos acerca de acontecimentos futuros e acções do órgão de gestão, que não se espera necessariamente que ocorram.
4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre a razoabilidade e coerência dos pressupostos e critérios utilizados na preparação e apresentação da informação financeira prospectiva sob a forma de projecção.

III. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)*

5. Descrição das reservas (c)

IV. Opinião

6. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projecção, assumindo que _____ (declarar os pressupostos hipotéticos). Em nossa opinião, a projecção está devidamente preparada e apresentada com base nos pressupostos e nos princípios contabilísticos geralmente aceites.
7. Mesmo que ocorram os acontecimentos previstos de acordo com os pressupostos hipotéticos acima descritos, os resultados reais serão ainda provavelmente diferentes da projecção, uma vez que frequentemente outros acontecimentos não ocorrem como se espera e a variação pode ser materialmente relevante.

V. Ênfases *(se aplicável)*

8. Descrição das ênfases

_____, aos ____ de _____ de ____ (Local e data)

Assinaturas

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

LEGENDA

- (a) – Indicação do órgão de gestão.
(b) – Indicação da nota a que se refere a projecção.

(c) – A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

A Presidente da CMC, *Maria Uini Baptista*.